



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

CONCURSO PÚBLICO
EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETOS DE ESPECIALIDADES
PARA A HABITAÇÃO DO CINETEATRO
PROGRAMA 1.º DIREITO - SIGA 63718

PROC. SACP N.º APROV_923/2024

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de execução do projeto de arquitetura e projetos de especialidades para habitação do Cineteatro Programa 1.º Direito - SIGA 63718, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com a prestação integral dos serviços, o que deverá ocorrer no máximo até ao final do mês de junho de 2026, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

Artigo 3.º

Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 4.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 5.º

Preço base

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **26.400,00€**, a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Faturação

No âmbito da execução do contrato, o cocontratante deve emitir faturas eletrónicas, conforme impõe o art. 299.º-B do CCP e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, não sendo aceites faturas em formatos diferentes daquele.

1. Para cumprimento da norma referida no ponto anterior, o município disponibiliza o serviço de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI)/comunicação de faturas eletrónicas, contratualizado junto do parceiro “Acin Icloud Solution” acessível através do endereço www.ilink.pt.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

Artigo 7.º

Pagamentos

Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados no prazo de **60 dias** após a entrega das

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que se referem.

Artigo 8.º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 9.º

Prevalência

Fazem parte integrante do presente concurso o caderno de encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar o C.C.P (Código dos Contratos Públicos), o caderno de encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 10.º

Objeto

O presente procedimento tem como fim a “contratação do serviço de execução do projeto de arquitetura e projetos de especialidades para habitação do Cineteatro Programa 1.º Direito - SIGA 63718”, em conformidade com as características e especificações indicadas no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Mapa de quantidade

Código	Designação	Unidade	Qty
1	Execução do projeto de arquitetura e projetos de especialidades para habitação do Cineteatro - Programa 1.º Direito – SIGA 63718	vg	1

Artigo 12.º

Características técnicas

Conforme anexo A ao presente caderno de encargos.

O projeto a apresentar será elaborado de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras”

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

aprovadas pela Portaria 255/2023, de 7 de agosto.

A equipa projetista deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada e alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na redação atual, e demais legislação aplicável quanto à qualificação dos respetivos técnicos autores.

Artigo 13.º

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a reconhecer localmente o edifício, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto, não se responsabilizando a Câmara Municipal de São Pedro do Sul por qualquer tipo de inexatidão nos elementos desenhados fornecidos ao concorrente.
2. Devem os autores dos projetos inteirarem-se junto das entidades competentes e comunicar à Câmara Municipal de São Pedro do Sul, sobre quaisquer condicionalismos que possam dificultar o licenciamento e/ou a aprovação dos projetos.
3. O adjudicatário deve promover e suportar todos os encargos respeitantes ao licenciamento/aprovação/certificação dos projetos junto das entidades competentes, sendo da sua responsabilidade o fornecimento de todos os processos necessários para o efeito, segundo a legislação e regulamentos em vigor aplicáveis.
4. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, caderno de encargos, termos de referência e todos os estudos subsidiários necessários para um perfeito esclarecimento do projeto na realização do empreendimento.
5. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de São Pedro do Sul.
6. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros e ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul e que lhe tenham merecido contestação escrita.
7. O adjudicatário compromete-se a proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir;
8. O adjudicatário compromete-se a disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes do Município de São Pedro do Sul.

Artigo 14.º

Estudos e projetos

1. Os estudos e projetos a apresentar respeitantes ao presente procedimento serão elaborados de acordo com as “Instruções para a elaboração de projetos e obras” aprovadas pela Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, bem como de acordo com as condições do caderno de encargos e dos termos de referência.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

2. Os estudos e projetos referidos no número anterior abrangerão os trabalhos a realizar no âmbito da prestação de serviços, objeto do presente procedimento, os quais compreendem a elaboração de estudos e projetos de especialidades, incluindo os termos de responsabilidade, as memórias descritivas e justificativas, quadro-resumo de áreas úteis e área bruta propostas, com indicação de eventuais desvios relativamente às áreas indicadas nos normativos aplicáveis, cláusulas técnicas gerais e especiais, bem como as respetivas medições detalhadas, orçamento definitivo (por projeto e global), quantidades de trabalho e peças desenhadas, para:
 - 2.1. Projeto de Arquitetura [ARQ];
 - 2.2. Projeto de fundações e estruturas [EST];
 - 2.3. Projeto de demolições, escavações e contenção periférica [DECP];
 - 2.4. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos [AGES];
 - 2.5. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas elétricos [ELE];
 - 2.6. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de comunicações [COM];
 - 2.7. Projeto de instalações e equipamentos eletromecânicos de transporte de pessoas e carga [EET];
 - 2.8. Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado [AVAC];
 - 2.9. Projeto de instalações e equipamentos e redes de gás [GAS];
 - 2.10. Projeto de segurança contra risco de incêndio [SRI];
 - 2.11. Projeto de instalações e sistemas de produção de energia elétrica fotovoltaica [EFV];
 - 2.12. Projeto de instalações e sistemas de produção de água quente sanitária [AQS];
 - 2.13. Condicionamento acústico [ACUS];
 - 2.14. Projeto de sinalética geral e de emergência [SGE];
 - 2.15. Projeto de paisagismo e espaços exteriores [PEE];
 - 2.16. Projeto de conceção periférica [PCP];
 - 2.17. Plano de acessibilidades [ACES];
 - 2.18. Plano de segurança e saúde em fase de projeto [PSSP];
 - 2.19. Plano de prevenção e gestão de resíduos da construção [PPGRC];
 - 2.20. Certificação energética prévia;
 - 2.21. Certificação energética posterior aos trabalhos de reabilitação;
 - 2.22. Mapa de quantidades para execução e orçamento simplificado.
3. Todas as peças do projeto serão devidamente assinadas pelos seus autores e acompanhadas dos respetivos termos de responsabilidade previstos na legislação aplicável.
4. O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o projeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do projeto.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 15.º

Acompanhamento dos estudos e projetos

1. Técnicos indicados pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul acompanharão todo o desenvolvimento do projeto desde o início do contrato até à sua conclusão;
2. Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de São Pedro do Sul ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do primeiro outorgante ou do coordenador do projeto com a concordância da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica;
3. Nas reuniões referidas no número anterior e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Câmara Municipal de São Pedro do Sul;
4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Artigo 16.º

Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato

O projeto deverá ser entregue em formato papel e digital após validação por parte do Município de São Pedro do Sul.

Artigo 17.º

Prestação do serviço

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço, que não excluídas pelo CE, serão da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Conformidade e Garantia Técnica

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 19.º

Proteção de dados

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Município esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CM contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

Artigo 20.º

Código CPV

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **71000000-8 Serviços de arquitetura, construção, engenharia e inspeção**

Artigo 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pelo artigo 21.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e pelo Decreto-Lei 78/2022, de 7 de novembro.

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, novembro de 2024